

LEI COMPLEMENTAR N.º 156, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“Cria cargo de provimento efetivo e altera quantitativos de cargos, e dá outras providências.”

CARLOS ANTÔNIO CAMPOS DE MENEZES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de “ODONTÓLOGO II - APNST 1.27”, com código, categoria funcional, qualificação exigida para o cargo, padrão de vencimento, referências salariais, quantitativo do cargo e carga horária semanal, constantes no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de provimento efetivo criado no *caput* desse artigo, ficam assim regulamentadas:

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO II - APNST 1.27.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

- Compreende a execução de atividades de diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para manter ou recuperar a saúde oral, bem como contribuir para o bem-estar da coletividade.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de caries e outras afecções;
- Identificar as afecções quando a extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais, e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento;
- Aplicar anestesia troncular, gengival eutópica, utilizando medicamentos anestésicos, para dar composto e facilitar o tratamento;
- Extrair raízes e dentes, utilizando boticões, alavanca e outros instrumentos especiais, para prevenir infecções mais graves;
- Restaurar cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais, como amálgama, cimento, porcelana e outros, para evitar o agravamento do processo e restabelecer a forma e a função do dente;
- Executar limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção;
- Substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir o órgão dentário, facilitar a mastigação e restabelecer a estética;
- Coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção à saúde da boca e dos dentes, a fim de contribuir para a melhoria da saúde bucal da comunidade e em especial dos alunos da rede municipal de ensino;
- Executar e avalia atividades de fluoretização dos dentes ou outras técnicas para desenvolver programas de profilaxia de cárie dentária;
- Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato;

ESPECÍFICAÇÕES

- Nível de Escolaridade: Superior Específico com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO
- Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna, MS, em 29 de agosto de 2025.

CARLOS ANTÔNIO CAMPOS DE MENEZES

Prefeito Municipal em exercício

Matéria enviada por Djimi Robert Berwanger